

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>.

Recife, 06 de dezembro de 2013.

LILIANA VIEIRA DE BARROS
Chefe da Divisão de Licitações
SIAPE 2132526

PREGOEIRO MARÍLIA SOBRAL DE ALMEIDA	SIAPE 1963121
--	--------------------------------

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 274/2013, destinado à contratação de empresa especializada na manutenção técnica, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para atender elevadores e plataformas, instalados no Campus Recife da UFPE, conforme processo administrativo nº 23076.028598/2013-46.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **11h, horário de Brasília, de 20 de dezembro de 2013**, no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>, o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pela Portaria nº 3.975, de 04 de outubro de 2012, do Magnífico Reitor, estará promovendo

Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, DO LOTE
em regime de empreitada por preço global

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002; no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; no Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002; na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5/9/2007; no Decreto 2.271, de 07/07/1997 na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11/10/2010, com alterações estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 10/02/2012, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 18/06/2012 e na Portaria Normativa SLTI/MP nº 27, de 10/11/2010; na Lei nº 12.440, de 07/07/2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de preços

(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do Edital no sítio COMPRASNET, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O presente pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção técnica, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em elevadores e plataformas de marcas distintas, localizados no Campus Recife da UFPE, em lote único, compreendendo dez itens, especificados e quantificados no Anexo I deste edital;

1.2. Validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias corridos a partir da abertura deste Pregão.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos;

2.2. A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

2.3. Não será admitida a participação de empresa:

a) em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) temporariamente suspensa de participar de licitação com a UFPE ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos dos *incisos IV do art. 87 da Lei nº*

8.666/93, que ainda não tenham logrado reabilitação (cf. *Decisão nº 3.243/12 – TCU – Plenário, DOU de 28.11.2012*);

c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) que não tenha sede no País;

e) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

2.4. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

2.5. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (*art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

b) não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação (*art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei 8.666/93*);

c) não possui em seu quadro de pessoal (empregado) menor (*art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88*);

d) declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

2.5.1. As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 7.11**.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/> link: credenciamento (*art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

3.2. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (*art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (*art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (*art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005*).

4. PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem**

4.2, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*);

4.1.1. O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no **subitem 5.4**;

4.2. A proposta eletrônica conterá, sob pena de desclassificação, a descrição do objeto ofertado em conformidade com o Anexo I deste Edital, que deverá ser informada no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado” e preço global anual dos serviços nos respectivos campos, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

4.3. Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

a) não apresentem dados conforme exigido no **subitem 4.2**;

b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.

4.4. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições

estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.5. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*).

5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (*art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5.4. Caso a descrição editalícia diverja com a contida no sistema eletrônico, o(s) lote(s) que contém o(s) item(ns) será(ao) cancelado(s) pelo pregoeiro.

6. FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.2. Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.4. O licitante deve cotar obrigatoriamente todos os itens do lote, tendo em vista o tipo de licitação: menor preço global do lote;

6.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.6. O sistema eletrônico registrará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

6.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.8. Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

6.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;

6.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.11. Encerrada a fase de lances, **se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP**, o sistema eletrônico identificará as **ME** e **EPP** participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais **ME/EPP**, na ordem de classificação;

6.11.1. Ocorrerá **empate** quando as propostas apresentadas pelas **ME/EPP** for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

6.11.2. No caso de **equivalência dos valores** apresentados pelas **ME/EPP**, que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 6.10**, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.11.3. A ME/EPP com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais ME/EPPs, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.12. Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.11** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.14. As ME/EPPs que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar 123/2006, se vencedoras, deverão enviar a documentação comprobatória do enquadramento refletido no Sistema;

6.15. A aceitação será para o lote, não sendo possível aceitar parte dos itens, o mesmo ocorrendo nas fases de habilitação, adjudicação e homologação;

6.16. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.16.1. Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;

6.17. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.18. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta escrita resultante da negociação, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante;

7.2. O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar **em até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do término da etapa de lances:

a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **anexo II** deste Edital, juntamente com o exigido no **subitem 7.2.2**;

b) documentação de habilitação indicada no **subitem 7.3**;

c) Certidão simplificada da Junta Comercial comprobatória de seu enquadramento como ME/EPP, se for o caso.

7.2.1. Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à *Divisão de Licitações da UFPE, Avenida da Arquitetura, s/n, Campus Recife, Cidade Universitária, CEP 50740-550, Recife, PE, telefone: 81.2126.8065, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00*;

7.2.2. O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente, praça de pagamento) visando à efetivação do pagamento;

7.2.3. Não serão aceitas, sendo desclassificadas as propostas escritas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos; sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e não vierem a comprovar sua exequibilidade;

7.2.3.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;

7.3. A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.2** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;

a.2) Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC quando de suas habilitações deverão comprovar sua boa condição financeira através do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da lei no 8.666/93; inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007;

b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c.2) Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social, e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;

c.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

c.4) Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1) Certidão atualizada de Registro do licitante emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. O visto do CREA-PE será exigido do licitante que apresente registro de CREA de outra jurisdição, por ocasião da contratação (art. 69 da Lei nº 5.194/66 e inciso II do art. 1º da Resolução nº 413/97, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia);

d.2) Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, que comprove(m) que a empresa licitante executou serviços compatíveis em características e quantitativos com o objeto licitado (serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva) atendendo as condições relativas a elevador com 5 paradas com capacidade para 16 passageiros, plataforma com 4 paradas e elevador hidráulico;

d.3) designação de Engenheiro Mecânico registrado pelo CREA, acompanhada das Certidões de Acervo Técnico, devidamente registradas no CREA por execução de serviço, para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de características semelhantes ao objeto licitado, que comprove ter executado serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva de elevador e de plataforma.

d.3.1) a designação deverá ser firmada pelo representante legal da licitante e deve conter a concordância do(s) designado(s), que pode ser:

I) empregado; ou

II) sócio; ou

III) diretor; ou

IV) prestador de serviços (Acórdão TCU 141/2008 – Plenário, DOU de 15/02/2008); ou

V) profissional disponível para desempenhar seus serviços, de modo permanente, durante a execução do contrato (Acórdãos TCU – Plenário nos 33/2011 e 2299/2011).

d.3.2) a comprovação de vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

I) Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;

III) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de

eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF;

IV) Prestador de serviços: Contrato de Serviços, conforme a legislação civil comum;

V) Profissional: Declaração de disponibilidade para execução do serviço, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame;

d.4) Atestado de visita técnica firmado por engenheiro da Superintendência de Projetos e Obras, juntamente com o representante da empresa, para conhecimento das informações técnicas e condições locais para a manutenção dos elevadores e plataformas. A visita deverá ser agendada com o Engenheiro Civil Manoel Tavares Neves através do telefone (81) 2126-8122 e realizada até o segundo dia útil anterior a abertura da licitação.

7.4. Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras **“a”**, **“b.1”**, **“c.1”**, **“c.2”**, **“c.3”** e **“c.4”** do **subitem 7.3**, ressalvado o disposto no **subitem 7.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras **“b.2”**, **“c.5”** e **“d”** acima, necessariamente;

7.4.1. O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve apresentar a documentação respectiva;

7.4.2. Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial (**letras *“b”* e *“c.3”* do subitem 7.3**);

7.5. Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

7.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7.8. Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e ilegível e os não solicitados;

7.9. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;

7.10. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do **subitem 7.3**;

7.11. O licitante qualificado **como ME ou EPP** com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal, tão logo declarado vencedor do certame, disporá de dois dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

7.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (*art. 21, § 3º, do decreto nº 5.450/2005*).

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

8.1.1. Só serão aceitos recursos e contra-razões encaminhados via COMPRASNET;

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.4. Da decisão que reconhecer a qualidade de **ME** ou **EPP** aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;

8.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Divisão de Licitações da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.8065*.

9. ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo Magnífico Reitor, a quem caberá também a homologação do certame;

9.2. Homologado o procedimento licitatório, a adjudicatária será informada por e-mail pelo COMPRASNET.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato, prestará a garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;

10.2. A garantia será efetuada, a *critério da CONTRATADA*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

10.3. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;

10.4. Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverão ser acompanhados de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

10.5. Não serão aceitos seguro-garantia ou carta-fiança bancária **que contenha regra de exclusão da cobertura de multas;**

10.6. Acrescido o valor inicial do Contrato, a Contratada apresentará a garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo;

10.7. A garantia destina-se a: a) ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada do Contrato; b) cobrir as multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; c) cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros;

10.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da Contratada, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

10.9 Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

10.10. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela Contratada.

11. CONTRATO

11.1. A Adjudicatária será convocada para assinar o instrumento de Contrato, no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas. A minuta contratual consta do **anexo IV** deste Edital;

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

11.2. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

11.3. A UFPE providenciará previamente à assinatura do Contrato, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 7.3** (*letras “a”, “b” e “c”*), devidamente atualizada;

11.4. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério único e exclusivo da UFPE, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93;

11.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constam da minuta do Contrato, **anexo IV** deste edital.

13. OBRIGAÇÕES DA UFPE

13.1. Constam da minuta do Contrato, **anexo IV** deste edital.

14. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União e de contratar com a UFPE, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e nas demais cominações legais;

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

15.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato, não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

15.2. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

15.2.1. No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subseqüentes. O não comparecimento do licitante nas sessões virtuais subseqüentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proférer;

15.2.2. Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio Comprasnet, o Pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura;

15.3. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

15.4. Recursos para atender as despesas decorrentes do Contrato: LOA nº 12.798, de 04.04.2013, DOU de 05.04.2013. **Programa de Trabalho: 12.364.2032.20RK.0026 Funcionamento de Instituições Federais de Ensino - No Estado de Pernambuco. Natureza da Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fontes de Recurso: Tesouro/Próprio;**

15.4.1. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício correspondente;

15.5. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*);

15.5.1. A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **subitem 15.6** deste Edital;

15.5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

15.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros.ufpe@gmail.com**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);

15.7. Os avisos, as respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio **www.comprasnet.gov.br**, no link **acesso livre > pregões > agendados** ou no menu principal, no link: **visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso**;

15.8. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: **publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor**; ou pelo telefone **0800. 9782329** ou e-mail: **comprasnet@planejamento.gov.br**;

15.9. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*art. 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

15.10. Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

15.11. Disponibilização do Edital: **https://www.comprasnet.gov.br/**;

15.12. Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio **www.ufpe.br** - opção Links Rápidos – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

15.13. As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas nos sítios **http://www.in.gov.br/** (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3) e/ou **https://www.comprasnet.gov.br/**;

15.14. Integram este instrumento: **Anexo I** – Especificações e Quantitativos; **Anexo II** – Modelo da Proposta; **Anexo III** – Designação de Responsável Técnico; **Anexo IV** – Minuta Contratual.

Recife, 06 de dezembro de 2013.

LILIANA VIEIRA DE BARROS

Chefe da Divisão de Licitações
SIAPE 2132526

ANEXO I

Especificações e Quantitativos

Prestação de serviço de manutenção técnica, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em elevadores e plataformas, localizados no Campus Recife da UFPE, em lote único, compreendendo dez itens, quais sejam:

LOTE ÚNICO

ITENS	Especificação/ Marca/ Tombamento	Nº de paradas/ Capacidade	Utilização	Localização	Quant .
1	Elevador SUR 7845-2013	04/ 16 passageiros	Passageiros	Centro de Convenções da UFPE (CECON) - lado leste	1
2	Elevador SUR 7846-2013	05/ 16 passageiros	Passageiros	Centro de Convenções da UFPE (CECON) - lado oeste	1
3	Plataforma Sem marca 9191-2013	02/ -	Palco móvel	Centro de Convenções da UFPE (CECON) – palco	1
4	Plataforma GMV 9192-2013	04/ -	Acessibilidade	Núcleo Integrado de Atividades de Ensino (NIATE) – CTG / CCEN	1
5	Plataforma GMV 9194-2013	04/ -	Acessibilidade	Núcleo Integrado de Atividades de Ensino (NIATE) – CCB / CCS	1
6	Plataforma GMV 9193-2013	04/ -	Acessibilidade	Núcleo Integrado de Atividades de Ensino (NIATE) – CFCH / CCSA	1
7	Plataforma THYSSENKRUP P 8489-2013	02/ 225 Kg	Acessibilidade	CIn – Centro de Informática	1
8	Plataforma MONTELE 9601-2013	02/ -	Acessibilidade	Centro de Ciências Biológicas (CCB) – Laboratório Central	1
9	Mini elev. de carga MONTELE 9602-2013	02/ -	Mini elev. de carga	Centro de Ciências Biológicas (CCB) 10– Laboratório Central	1
10	Elevador SEVIELEV 9686-2012	03/ 05 passageiros	Passageiros	REITORIA	1

Endereços:

CECON (Centro de Convenções da UFPE): Av. dos Reitores, S/N – Cidade Universitária, Recife-PE.

NIATE (Núcleo Integrado de Atividades de Ensino) do CTG / CCEN: Av. Jornalista Anibal Fernandes, S/N–Cidade Universitária, Recife–PE.

NIATE (Núcleo Integrado de Atividades de Ensino) do CCB / CCS: Av. dos Reitores, S/N – Cidade Universitária, Recife-PE.

NIATE (Núcleo Integrado de Atividades de Ensino) do CFCH / CCSA: Av. da Arquitetura, S/N – Cidade Universitária, Recife-PE.

CIn (Centro de Informática): Av. Jornalista Anibal Fernandes, S/N – Cidade Universitária, Recife-PE.

CCB (Centro de Ciências Biológicas) – Laboratório Central: Av. da Engenharia, S/N – Cidade Universitária, Recife-PE

REITORIA: Av. Prof. Moraes Rego, nº 1235 – Cidade Universitária, Recife-PE.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1) A manutenção preventiva e corretiva prestada pela **Contratada** terá como responsável técnico o Engenheiro Mecânico designado na fase habilitatória da licitação e executada por técnicos devidamente habilitados da **Contratada**, compreendendo os seguintes serviços:

a) Intervenções técnicas corretiva de urgência solicitadas pela **Contratante**, com atendimento no prazo de até 02 (duas) horas, para eliminação de eventuais defeitos nos equipamentos;

b) Reparo, no prazo máximo de 06 (seis) horas, dos equipamentos, caso ocorra algum defeito;

c) Revisões mensais de rotina para manter os equipamentos em perfeita ordem, incluindo lubrificação, verificação geral, eletrônica, mecânica, substituição de peças e recalibração geral de acordo com as normas do fornecedor.

2) A manutenção mensal incluirá:

a) Substituição eventual de componentes, tais como: cabos de tração, cabos de regulador de velocidade, enrolamento de motores elétricos, carcaças e tampas de motores, carvões e facas de força, dobradiças, bombas de pressão, reguladores, sapatas de guias, lâmpadas de cabine, lâmpadas de sinalização (subida e descida), lâmpadas externas e internas, baterias, fusíveis, reatores e soquetes;

b) Revisão do comando das cabines e do poço, roletes, corredeiras, contatos, correias, botões, válvulas, indicadores de direção, interruptores, cigarras, eixo sem-fim, coroa de bronze, porta da cabine e de pavimentos e todas as demais peças indispensáveis ao uso normal dos elevadores e plataformas.

3) Revisão geral preventiva anual dos equipamentos, em data a ser programada de comum acordo entre a **Contratada** e a **Contratante**;

4) As substituições ou reparos necessários correrão por conta da **Contratada**, exceto aqueles decorrentes de negligência, uso indevido ou abusivo, agente externo (umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica, ato ou omissão de agente que não seja da **Contratada**;

5) Correrá por conta da **Contratante** o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos pelo Órgão Público competente, limitando-se à obrigação da **Contratada** a manutenção dos elevadores e plataformas dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de dez anos após a instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada);

6) Na eventualidade de que certas peças, partes e componentes não cobertas pelo contrato necessitem de substituição, mas sejam passíveis de recuperação, a critério técnico da **Contratada** e a seu único juízo, a um custo menor que o da peça nova, será fruto de uma negociação à parte o exame de cada caso, mediante orçamento e parecer técnico dirigido à **Contratante**, no qual sejam apresentadas: as justificativas para a recuperação, as despesas decorrentes e a garantia de funcionamento. No caso em que tal substituição venha a ser necessária por indicação da **Contratada** ou por solicitação da **Contratante**, o fornecimento da(s) peça(s) será objeto de orçamento em separado, restando as despesas com mão-de-obra por conta do contrato. O pagamento das peças será feito mediante adjudicação da despesa por Nota de Empenho;

7) Fica estipulada a garantia de pelo menos 03(três) meses para peças e acessórios de fabricação do fornecedor, a contar da data de sua instalação, exceto para as peças que tenham garantia especial, assegurada em “Termo de Garantia” específico;

8) O regime de execução dos serviços será por empreitada por preço global.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 274/2013

MODELO DA PROPOSTA

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção técnica, preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, em elevadores e plataformas, localizados no Campus Recife da UFPE, em lote único, compreendendo dez itens, quais sejam:

Item	Especificação/ Marca/ Tombamento	Nº de paradas/ Capacidade	Utilização	Localização	Quant .	Preço Mensal RS
1	Elevador SUR 7845-2013	04/ 16 passageiros	Passageiros	Centro de Convenções da UFPE (CECON) - lado leste	1	
2	Elevador SUR 7846-2013	05/ 16 passageiros	Passageiros	Centro de Convenções da UFPE (CECON) - lado oeste	1	
3	Plataforma Sem marca 9191-2013	02/ -	Palco móvel	Centro de Convenções da UFPE (CECON) – palco	1	
4	Plataforma GMV 9192-2013	04/ -	Acessibilidade	Núcleo Integrado de Atividades de Ensino (NIATE) – CTG / CCEN	1	
5	Plataforma GMV 9194-2013	04/ -	Acessibilidade	Núcleo Integrado de Atividades de Ensino (NIATE) – CCB / CCS	1	
6	Plataforma GMV 9193-2013	04/ -	Acessibilidade	Núcleo Integrado de Atividades de Ensino (NIATE) – CFCH / CCSA	1	
7	Plataforma THYSSENKRUP P 8489-2013	02/ 225 Kg	Acessibilidade	CIn – Centro de Informática	1	
8	Plataforma MONTELE 9601-2013	02/ -	Acessibilidade	Centro de Ciências Biológicas (CCB) – Laboratório Central	1	
9	Mini elev. de carga MONTELE 9602-2013	02/ -	Mini elev. de carga	CCB – Laboratório Central	1	
10	Elevador SEVIELEV 9686-2012	03/ 05 passageiros	Passageiros	REITORIA	1	
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (produto do valor total mensal do lote multiplicado por 12 (doze) meses): R\$ (..... reais)

VALIDADE DA PROPOSTA:(.) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (v. **subitem 1.2** do Edital).

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: **1)** o valor do objeto; **2)** os tributos (impostos, taxas, contribuições); **3)** fretes; **4)** seguros; **5)** os encargos sociais e trabalhistas incidentes; **6)** outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado; **7)** garantia de 3(três) meses para peças e acessórios de fabricação do fornecedor, a contar da sua instalação, exceto para peças que tenham garantia especial, assegurada em “Termo de Garantia” específico.

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

(Local), de de 2013.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, assinatura)

ANEXO III**DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 274/2013**

..., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., designa como responsável(is) técnico(s) pela execução do Contrato referente ao **Pregão Eletrônico nº 274/2013**, o(s) Engenheiro(s) Mecânico(s) abaixo:

NOME DO PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO NO CREA

.....
(data)

.....
(representante legal)

De acordo:

Responsável Técnico da Licitante (assinatura)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 274/2013

Minuta Contratual

Contrato nº/2013,

entre a Universidade Federal de Pernambuco e

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e a, CNPJ nº,(qualificar), com sede, representada por, (identificar), residente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Prestação de serviço de manutenção técnica, preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, em elevadores e plataformas, localizados no Campus Recife da UFPE, em lote único, compreendendo dez itens, quais sejam:

Item	Especificação/ Marca/ Tombamento	Nº de paradas/ Capacidade	Utilização	Localização	Quant.	Preço Mensal R\$
1	Elevador SUR 7845-2013	04/ 16 passageiros	Passageiros	CECON - lado leste	1	
2	Elevador SUR 7846-2013	05/ 16 passageiros	Passageiros	CECON - lado oeste	1	
3	Plataforma Sem marca 9191-2013	02/ -	Palco móvel	CECON – palco	1	
4	Plataforma GMV 9192-2013	04/ -	Acessibilidade	NIATE – CTG / CCEN	1	
5	Plataforma GMV 9194-2013	04/ -	Acessibilidade	NIATE – CCB / CCS	1	
6	Plataforma GMV 9193-2013	04/ -	Acessibilidade	NIATE – CFCH / CCSA	1	
7	Plataforma THYSSENKRU PP 8489-2013	02/ 225 Kg	Acessibilidade	CIn – Centro de Informática	1	
8	Plataforma MONTELE 9601-2013	02/ -	Acessibilidade	CCB – Laboratório Central	1	
9	Mini elev. de carga MONTELE 9602-2013	02/ -	Mini elev. de carga	CCB – Laboratório Central	1	
10	Elevador SEVIELEV 9686-2012	03/ 05 passageiros	Passageiros	REITORIA	1	
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE						

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 274/2013**, de que trata o processo administrativo nº **23076.028598/2013-46**, promovido pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. SERVIÇOS

§ 1º. A manutenção preventiva e corretiva prestada pela **Contratada** terá como responsável técnico o Engenheiro Mecânico designado na fase habilitatória da licitação e executada por técnicos devidamente habilitados da **Contratada**, compreendendo os seguintes serviços:

a) Intervenções técnicas corretivas de urgência solicitadas pela **Contratante**, com atendimento no prazo de até 02 (duas) horas, para eliminação de eventuais defeitos nos equipamentos;

b) Reparo, no prazo máximo de 06 (seis) horas, dos equipamentos, caso ocorra algum defeito;

c) Revisões mensais de rotina para manter os equipamentos em perfeita ordem, incluindo lubrificação, verificação geral, eletrônica, mecânica, substituição de peças e recalibração geral de acordo com as normas do fornecedor;

§ 2º. A manutenção mensal incluirá:

a) Substituição eventual de componentes, tais como: cabos de tração, cabos de regulador de velocidade, enrolamento de motores elétricos, carcaças e tampas de motores, carvões e facas de força, dobradiças, bombas de pressão, reguladores, sapatas de guias, lâmpadas de cabine, lâmpadas de sinalização (subida e descida), lâmpadas externas e internas, baterias, fusíveis, reatores e soquetes;

b) Revisão do comando das cabines e do poço, roletes, corrediças, contatos, correias, botões, válvulas, indicadores de direção, interruptores, cigarras, eixo sem-fim, coroa de bronze, porta da cabine e de pavimentos e todas as demais peças indispensáveis ao uso normal dos elevadores e plataformas;

c) Revisão geral preventiva anual dos equipamentos, em data a ser programada de comum acordo entre a **Contratada** e a **Contratante**;

§ 3º. As substituições ou reparos necessários correrão por conta da **Contratada**, exceto aqueles decorrentes de negligência, uso indevido ou abusivo, agente externo (umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica, ato ou omissão de agente que não seja da **Contratada**;

§ 4º. Correrá por conta da **Contratante** o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos pelo Órgão Público competente, limitando-se à obrigação da **Contratada** a manutenção dos elevadores e plataformas dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de dez anos após a instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada);

§ 5º. Na eventualidade de que certas peças, partes e componentes não cobertas pelo contrato necessitem de substituição, mas sejam passíveis de recuperação, a critério técnico da **Contratada** e a seu único juízo, a um custo menor que o da peça nova, será fruto de uma negociação à parte o exame de cada caso, mediante orçamento e parecer técnico dirigido à **Contratante**, no qual sejam apresentadas: as justificativas para a recuperação, as despesas decorrentes e a garantia de funcionamento. No caso em que tal substituição venha a ser necessária por indicação da **Contratada** ou por solicitação da **Contratante**, o fornecimento da(s) peça(s) será objeto de orçamento em separado, restando as despesas com mão de obra por conta do contrato. O pagamento das peças será feito mediante adjudicação da despesa por Nota de Empenho;

§ 6º. Fica estipulada a garantia de pelo menos 03(três) meses para peças e acessórios de fabricação do fornecedor, a contar da data de sua instalação, exceto para as peças que tenham garantia especial, assegurada em “Termo de Garantia” específico.

CLÁUSULA 4ª. VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério único e exclusivo da UFPE, mediante Termo Aditivo, até o máximo de 60(sessenta) meses em sua totalidade, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º. O pagamento será dividido em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contado da data de apresentação da Nota Fiscal, regularmente atestada pelo fiscal do contrato, após constatação do exato cumprimento das obrigações, e verificação pelo Departamento de Contabilidade e Finanças – DCF/PROPLAN da regularidade da Contratada perante o SICAF, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

§ 2º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado nesta Cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da apresentação;

§ 3º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = (TX/100)^{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 6ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§ 1º. Recursos para atender as despesas decorrentes do Contrato: LOA nº 12.798, de 04.04.2013, DOU de 05.04.2013. Programa de Trabalho: 12.364.2032.20RK.0026 Funcionamento de Instituições Federais de Ensino - No Estado de Pernambuco. Natureza da Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fontes de Recurso: Tesouro/Próprio;

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 7ª GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de R\$ (..... reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade, (*identificar*);

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo;

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros;

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas;

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

§ 1º. Executar as intervenções e revisões por meio de técnicos habilitados e treinados pelo fabricante dos equipamentos, sob a supervisão direta do Engenheiro Mecânico da CONTRATADA, designado na fase habilitatória da licitação, os quais deverão usar ferramentas e instrumentos de medição e aferição recomendados pelo fabricante;

§ 2º. Apresentar imediatamente ao Fiscal do contrato a relação dos técnicos, acompanhada da certificação do fabricante de habilitação e treinamento para a prestação dos serviços de manutenção dos equipamentos indicados na Cláusula 1ª;

§ 3º. Manter responsável técnico munido de telefone celular em funcionamento e em área de cobertura da região metropolitana do Recife, para atendimento das chamadas referidas no parágrafo “7º” desta Cláusula;

§ 4º. Possuir infraestrutura adequada, suficiente e condizente para a execução dos serviços, inclusive veículo automotor, em condições legais de uso definidas pela legislação de trânsito em vigor, para atendimento das chamadas emergenciais, referidas parágrafo 8º desta cláusula;

§ 5º. Garantir que o(s) técnico(s) realize(m) pessoal e diretamente os serviços, e que, em caso de substituição, seja mantida a mesma habilitação técnica;

§ 6º. Utilizar apenas peças e acessórios originais de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante, mantendo, por isso, um estoque permanente de peças de reposição para substituição imediata das peças defeituosas;

§ 7º. Manter os equipamentos amparados por garantia de perfeito funcionamento ao longo da vigência do Contrato;

§ 8º. Atender, no prazo máximo de 2(duas) horas, do gestor de cada prédio, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças indicadas pelo fabricante;

§ 9º. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor;

§ 10º. Fornecer os diversos tipos de lubrificantes indicados pelo fabricante, objetivando maior vida útil para o equipamento;

§ 11º. Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFPE;

§ 12º. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;

§ 13º. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

§ 14º. Não vincular publicidade acerca dos serviços contratados sem que haja autorização da UFPE;

§ 15º. Não caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da UFPE, sob pena de rescisão contratual;

§ 16º. Facilitar a ampla ação da fiscalização da UFPE por meio do gestor, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender, prontamente, às observações e exigências que lhes forem apresentadas;

§ 17º. Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência;

§ 18º. Manter, durante toda a execução do Contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação a ser realizada;

§ 19º. Atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto à origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços, previstos no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012;

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

§ 1º. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, de modo a garantir o fiel

cumprimento do mesmo, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

§ 2º. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos, abatidas as multas, se houver;

§ 3º. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos ao local de realização dos serviços;

§ 4º. Manter arquivada toda a documentação relativa à realização dos serviços junto ao processo licitatório;

§ 5º. Providenciar a publicação resumida do contrato, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 10ª GESTÃO

§1º. A gestão do contrato, em relação a cada prédio, será exercida pelos servidores indicados na tabela abaixo:

Localização	Gestor	SIAPE	Utilização
CECON - lado leste	Olavo Alves da Silva Filho	SIAPE:1133472	Passageiros
CECON - lado oeste	Olavo Alves da Silva Filho	SIAPE:1133472	Passageiros
CECON – palco	Olavo Alves da Silva Filho	SIAPE:1133472	Palco móvel
NIATE – CTG / CCEN	Geazi Antonio Vicente de Santana	Geazi Antonio Vicente de Santana	Acessibilidade
NIATE – CCB / CCS	Carlos Diêgo Marinho	Carlos Diêgo Marinho	Acessibilidade
NIATE – CFCH / CCSA	Mauro Pessoa Carneiro	Mauro Pessoa Carneiro	Acessibilidade
CIn – Centro de Informática	Julio G. Glasner de M. Chagas	Julio G. Glasner de M. Chagas	Acessibilidade
CCB – Laboratório Central	Julio Cesar de Moraes Ribeiro	SIAPE: 1542637	Acessibilidade
CCB – Laboratório Central	Julio Cesar de Moraes Ribeiro	SIAPE: 1542637	Mini elev.de carga
REITORIA	Olavo Alvesda Silva Filho	SIAPE:1133472	Passageiros

Sendo atribuição destes:

a) acompanhar a execução do Contrato, procedendo ao registro, em livro próprio, das ocorrências havidas, mantendo informada a **Contratante**;

b) manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos a sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água;

- c) impedir ingresso de terceiros na casa de máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à **Contratada**, a qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura de portas de pavimentos;
- d) interromper imediatamente o funcionamento caso o equipamento apresente alguma irregularidade, comunicando por escrito, o fato à **Contratada**;
- e) observar as recomendações da **Contratada**, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;
- f) garantir ao(s) técnico(s) da **Contratada** livre e imediato acesso aos equipamentos, no horário de expediente, durante o tempo necessário para conserto e testes de verificação;
- g) solicitar à **Contratada**, ou obter da **Contratada** tempestivamente, todas as providências necessárias a regular execução do Contrato;
- h) recomendar à Administração a aplicação, à **Contratada**, das penalidades administrativas que se tornem cabíveis, pelo não atendimento ou descumprimento das obrigações contratuais;
- i) manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a **Contratada** no processo licitatório.

CLÁUSULA 11ª FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A fiscalização do Contrato será exercida pelo Engenheiro Civil Manoel Tavares Neves, SIAPE 1237683, da Superintendência de Projetos e Obras (SPO). Sendo atribuição desse:

- a) Verificar a conformidade da prestação dos serviços assegurando o perfeito cumprimento do contrato;
- b) Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;
- c) Conhecer os termos do Contrato de Prestação de Serviços;
- d) Atestar a fatura mensal, confirmando a efetiva da prestação dos serviços;
- e) Encaminhar ao Gestor do contrato a Fatura (Nota Fiscal) atestada.

CLÁUSULA 12ª REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

§ 1º. Havendo prorrogação do prazo de vigência, será aplicado reajuste anual de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, coluna 7 da Seção de Índices Econômicos da revista “Conjuntura Econômica”, pela seguinte fórmula, ou outro definido pelo Governo Federal:

$$R = Vx \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ sendo:}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual das instalações e serviços a serem reajustados;

I₀ = índice inicial: refere-se ao índice do mês correspondente à data de assinatura do contrato;

I = índice relativo ao mês de reajuste.

§ 2º. Ocorrendo alteração no prazo de reajuste estabelecido neste instrumento, o contrato decorrente da licitação adequar-se-á, de pronto, às condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

§ 3º. Em caso de atraso na execução das instalações e serviços atribuível à **Contratante / Fiscalização**, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no Parágrafo 1º desta Cláusula, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas das instalações e serviços seriam realizados de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- b) se os índices diminuïrem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as instalações e serviços forem executados.

CLÁUSULA 13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA 14ª PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o

descumprimento de qualquer condição prevista no Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **05 (cinco) anos**;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da Contratada, com regular processo administrativo, **no prazo de cinco dias úteis**, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na execução: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 4º. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

§ 6º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 15ª RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE;

IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 16ª FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais

privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, de de 2013.

UFPE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF.....